



CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO Nº 026/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
VIGÊNCIA: 18/03/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eliezer Venancio Ferreira, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 026/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	2.000	Unid.	Serviço de poda de arvore Pequena, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 34,00	R\$ 68.000,00
02	1.000	Unid.	Serviço de poda de arvore Média, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
03	500	Unid.	Serviço de pode de arvore Grande, incluindo a retirada e destinação final dos galhos e resíuos.	R\$ 52,5	R\$ 26.250,00
04	360.000	M²	Serviço de limpeza de terrenos urbanos incluindo a roçada com trator e roçadeira	R\$ 0,68	R\$ 244.800,00
05	150.000	M2	Serviços de limpeza dos lotes nos prédios públicos (escolas, postos de saúde, hospital e paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de limpeza, retirada e destinação final dos resíduos.	R\$ 0,62	R\$ 93.000,00
06	150.000	M2	Serviços de corte de grama dos lotes dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, hospital e paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de cortar, rastelar, transportar e dar destino final aos resíduos.	R\$ 0,575	R\$ 86.250,00
07	32.000	M2	Plantio de grama comum em mudas, nas praças, rotatórias, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento da muda, o preparo do terreno e a adubação com adubo químico apropriado	R\$ 2,95	R\$ 94.400,00
08	5.000	M2	Plantio de grama esmeralda em placas, nas praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento das placas 40x60cm, o preparo do terreno e a adubação com adubo químico apropriado	R\$15,50	R\$ 77.500,00
09	20.000	M2	Serviços de capina, roçada manual e com roçadeira costal em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo os serviços de cortar, rastelar, transportar e dar destino final aos resíduos.	R\$1,09	R\$ 21.800,00
10	25.000	M2	Serviços de capina química (aplicação de secante) em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo o produto químico.	R\$ 0,49	R\$ 12.250,00



1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/02/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 012/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelas **Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Administração, Finanças, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**, deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **materiais de consumo** deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a os **serviços** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **serviços**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 – Os serviços deverão iniciar em até 02 (dois) dias após a solicitação, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado e conforme abaixo;

a) Serviços de limpeza dos lotes urbanos ou em prédios públicos: Definem-se como serviços de limpeza dos lotes com equipamentos manuais (enxadas, foices, rastelos, etc) ou com roçadeira elétrica ou à gasolina, devendo estar incluído nos serviços a remoção dos resíduos para o destino final por conta da CONTRATADA.

b) Serviços de corte de grama dos lotes: Definem-se como serviços de corte da grama com roçadeira elétrica ou à gasolina, devendo estar incluído nos serviços a remoção dos resíduos para o destino final por conta da CONTRATADA.

c) Plantio de grama comum em mudas: Deverá preparar, acertar o terreno e aplicar adubo químico para o plantio das mudas de grama comum que será escolhida pelo município e que deverá ser numa distância aproximada de 10 cm entre as mudas.

d) Serviços de poda de arvores tamanho pequeno, médio e grande: Conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização urbana aos equipamentos públicos, desobstrução da passagem de pedestres e veículos. Deve-se atentar às distâncias estabelecidas como limite de



segurança, no caso da proximidade da rede elétrica, dois metros no caso de rede primária e um metro no caso de rede secundária. Deverá providenciar o isolamento da área com equipamentos adequados: cones, fita zebra e ou placas em estruturas tipo cavaletes; Remoção dos galhos, evitando danos aos equipamentos públicos e a terceiros;

e) Plantio de grama esmeralda em placas: Deverá preparar a acertar o terreno para o plantio das placas de grama num tamanho aproximado de 0,60x0,40 cm e após o plantio deverá colocar terra limpa ou esterco sobre as placas para o acabamento final do plantio..

f) Serviços de capina e roçada manual e com maquina costal: Definem-se como serviços de capina e roçada a operação manual e com roçadeira costal a gasolina para serviços de corte de vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo, incluindo a retirada e o transporte de toda a sujeira.

g) Serviços de capina química (aplicação de secante): Define-se como capina química a operação de aplicação de herbicida para a erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.), a aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final.

3.9.2 - Os resíduos provenientes das roçadas, capinas, plantios, etc, deverão ser removidos para local de destinação final que ficará sob a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

3.9.3 - Todo o ferramental (enxada, foice, rastelo, carrinhos de mão, etc) e demais equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza e da mesma forma todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e **equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.**

3.9.4 – Para os serviços de podas de grammas deverão ser utilizadas roçadeiras elétricas e/ou a gasolina e empregam-se, onde forem tecnicamente viáveis, roçadeira costal portátil, e/ou foice, conforme a localização da área a ser beneficiada e a experiência da CONTRATADA.

3.9.6 – A empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação e no caso dos itens de plantio de grammas em mudas ou em placas, quando em quantidades em que a CONTRATADA não disponha de estoque suficiente, este prazo se estenderá por mais 05 (cinco) dias, ou seja, 07 (sete) dias corridos.

3.10 – DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

3.10.1 - Os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital deverão ser adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para execução dos serviços. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

3.10.2 - Para a perfeita execução dos serviços contratados, será de responsabilidade da empresa, a ser contratada, disponibilizar para a sua equipe de trabalho, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Motoserras – Equipamento necessário para o corte de galhos e troncos de maior diâmetro;
- b) Serras manuais – Equipamento necessário para o corte de galhos e troncos de menor diâmetro;
- c) Moto poda – Equipamento necessário para o corte de galhos de menor diâmetro, localizados em altura de até 06 (seis) metros;
- d) Escadas;
- e) Tesouras em diversos tamanhos;
- f) Podões;
- g) Maquinas para podas de grammas de acordo com a necessidade de cada local de execução dos serviços;

3.10.3 - Visando o transporte dos resíduos gerados nas atividades de poda e corte de árvores, o equipamento mais adequado é o **Caminhão toco com carroceria de madeira.**

3.10.4 - Visando o transporte dos funcionários até os locais de serviço, deverá ser utilizado veículo adequado. Será de responsabilidade da contratada:

- a) o fornecimento dos Equipamentos de Segurança Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva –EPCs, pertinentes para as atividades executadas;
- b) a manutenção dos equipamentos, combustíveis e lubrificantes;
- c) o transporte dos trabalhadores até o local de trabalho;
- d) a locação de Caminhão Munck se necessário para a execução dos serviços de podas de arvores

3.11 - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA:

3.11.1 - A contratada deverá:

- a) Transportar os seus funcionários de forma segura, atendendo às normas de trânsito;
- b) Sinalizar e isolar a área de trabalho, mediante ao uso dos EPCs.
- c) Utilizar somente veículo em bom estado;



- d) Registrar as motosserras no órgão ambiental competente;
- e) Responsabilizar-se pela correta aplicação e utilização pelos seus funcionários dos EPIs, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta do mesmo;
- f) Responsabilizar-se integralmente por danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

3.12 - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE ÁRBORIZAÇÃO URBANA:

3.12.1 - Os resíduos oriundos da execução dos serviços deverão ser recolhidos, imediatamente após a execução dos serviços, e encaminhados no local a ser informado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.13 - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.13.1 – Os serviços deverão ser realizados de Segunda à sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas e aos Sábados das 7:00 às 12:00 horas.

3.13.2 - A empresa deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas, de segunda à segunda – feira, para a execução dos serviços emergenciais, que poderão ser solicitados a qualquer horário, caso haja necessidade, sem acréscimo nos valores.

3.13.3 – Os serviços serão realizados na sede do município de Canarana-MT, no local a ser definido por cada secretaria, podendo ser tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de transporte de colaboradores, ferramentas, etc.

3.14 – DAS INSTALAÇÕES:

3.14.1 - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados na sede do município de Canarana-MT, e **deverá dispor das instalações devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipada com computadores, linhas telefônicas, ferramentas, pessoal, e dispor ainda de 01 (um) escritório localizado na sede do Município de Canarana, para o recebimento das demandas de serviços e demais informações ao município, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços;**

3.14.2 - Caso a empresa a ser contratada não disponha do que consta no item anterior, será concedido o prazo de mais 05 (cinco) dias para a regularização, caso contrário o contrato não será assinado.

3.14.3 - A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

3.15 – DO PESSOAL:

3.15.1 - Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

3.15.2 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

3.15.3 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem e só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

3.15.4 - A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.15.5 - Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.15.6 - Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

3.15.7 - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e aseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e



proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço

3.16 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.16.1 - O objeto destes serviços se enquadram na categoria de serviços comuns por ter padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.16.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.16.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.17 – DAS RESPONSABILIDADES DE CONTRATADA

3.17.1 – Deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante e seus contratados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público, bem como, deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

3.17.2 – A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios independentemente de culpa ou dolo;

3.17.3 – Deverá Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;

3.17.4 - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;

3.17.5 - Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituído e não mais alocados para os serviços contratados;

3.17.6 - A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

3.17.7 - Os empregados deverão estar providos de **equipamentos de proteção individual – EPI'S**, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho bem como pelo seguro contra risco de acidente de trabalho;

3.17.8 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato;

3.17.9 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

3.17.10 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;

3.17.11 - O CONTRATADO deverá manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um coordenador geral/gerente, que o represente em todas as circunstância e instâncias durante a vigência do contrato.

3.17.12 – Todos os prestadores de serviços da contratada deverão estar devidamente legalizados nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, onde todos deverão estar devidamente com suas CTPS registradas em cada função, com os devidos recolhimentos de INSS, FGTS, ETC.

3.17.13 - As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas (INSS, FGTS, ETC)decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados, bem como, as



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade

3.18 – DA FISCALIZAÇÃO:

3.18.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.18.2 - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

3.18.3 - A ordem de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

3.18.4 - As Secretarias Municipais designarão um responsável para o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, avaliação e conferência que será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado o recebimento ou não.

3.18.5 - Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.18.6 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **01 (um) dia** corrido para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.

3.18.7 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelas Secretarias Municipais;

3.18.8 - Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

3.18.9 - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

3.18.10 - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.

3.18.11 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

3.18.12 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.18.13 - A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.18.14 - A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.18.15 - A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.18.16 - A contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a **execução dos serviços**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

3.18.17 - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;



c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

3.18.18 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.19 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.20 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.21 - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de execução de serviços**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.22 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.23 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.24 - Corrigir, às suas expensas, os materiais entregues com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.25 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.26 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.20 - O presente contrato terá sua vigência até **18/03/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 763.750,00 (Setecentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	03 – Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2010
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.123.0004.2012
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

DOTAÇÃO:	59
FONTE DE RECURSO:	2000

DOTAÇÃO:	74
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	99
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2032
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	176
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2033
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	180
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2040
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	218
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.301.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	226
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	279
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	371
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2058
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	521
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2066
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	580
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	18.541.0031.2070
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	597
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2071
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	607
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2077
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	641
FONTE DE RECURSO:	2029



ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2081
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	658
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	27.812.0029.2083
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	675
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Industria e Comercio
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2086
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	695
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Industria e Comercio
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2087
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	700
FONTE DE RECURSO:	2000

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas **Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Administração, Finanças, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico;**
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos serviços** nos locais indicados pela **contratada**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;



- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Administração, Finanças, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.**
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Administração, Finanças, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico;**
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) As **Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Administração, Finanças, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra. **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora ocupante do cargo de Gestora de Frotas e Veículos e a Sra. **THATIANE TIMON CARNEIRO**, servidora ocupante do cargo de Secretária executiva dos conselhos da assistência social e atuará como fiscal suplente o Sr. **ENÍSIO MELATO**, no cargo de Assessor de Planejamento, Portaria nº **329/2021** de 17 de Fevereiro de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 021/2021** é a **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Administração, Finanças, Gestão Governamental, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 021/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 18 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME
Eliezer Venancio Ferreira
Sócio Administrador
CONTRATADA

FRANCIELY REJANE STORCH
Portaria nº 329/2021 de 17 de Fevereiro de 2021
FISCAL DO CONTRATO

THATIANE TIMON CARNEIRO
Portaria nº 329/2021 de 17 de Fevereiro de 2021
FISCAL DO CONTRATO

ENÍSIO MELATO
Portaria nº 329/2021 de 17 de Fevereiro de 2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf